

Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Contrato de prestação de serviços de divulgação de atos e atividades da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, através de emissora de rádio, nº 2, de 2017.

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, entidade legislativa com personalidade judiciária, com sede administrativa sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, 4º andar, centro, na cidade de Santo Augusto/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.167.131/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Joel Antunes da Rosa, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 703.436.320-04, CI/RG nº 9017011306 – SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Pedro Campos, nº 203, bairro Santa Fé, nesta cidade de Santo Augusto/RS

CONTRATADA: Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.852.190/0001-38, com sede na cidade de Chiapetta/RS, na Rua Carvi Chiapetta, nº 780, 1º andar, sala 1, centro, neste ato representada por seu sócio proprietário, Pedro Valmor Marodin, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 163.060.900-53, CI/RG 5010278793 - SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto/RS, na Rua Professor Romalino Torres, nº 109, bairro Floresta.

2 DO OBJETO:

2.1 Contratação de emissora de rádio que tenha programa de conteúdo jornalístico e noticioso, que possua sinal com abrangência de excelente qualidade de recepção em todo o território do município de Santo Augusto/RS, inclusive no período noturno, objetivando: Item I – transmissão radiofônica do espaço do Grande Expediente de 39 (trinta e nove) Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores no horário das 20h às 21h40min, das segundas-feiras da sessão legislativa anual, perfazendo 1h40min de transmissão; Item II – transmissão radiofônica de 39 (trinta e nove) espaços de 10 (dez) minutos, nas quintas-feiras da sessão legislativa anual, no horário das 12h40min às 12h50min para divulgação de atos e atividades da Câmara Municipal;

2.2 A sessão legislativa anual ocorre de 02 de fevereiro a 22 de dezembro de cada ano, com interrupção no período de 18 a 31 de julho;

2.3 As sessões ordinárias da Câmara são realizadas todas as segundas-feiras da sessão legislativa anual em sua sede, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, 4º andar, centro, da cidade de Santo Augusto/RS, com exceção de até 6 (seis) sessões que poderão ocorrer fora do recinto da Câmara, em bairros da cidade ou comunidades do interior do Município.

3 DAS CONDIÇÕES:

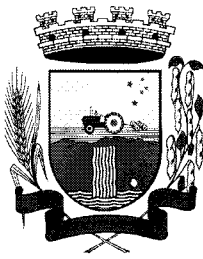
“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com

DRE-2017

ASL



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



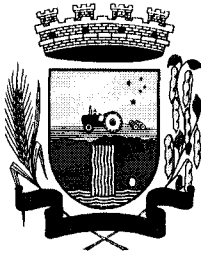
- 3.1 No caso da ocorrência de feriado ou ponto facultativo na segunda-feira, a sessão será realizada e transmitida no primeiro dia útil subsequente;
- 3.2 Cabe a Contratada providenciar nos equipamentos e meios necessários para efetuar as transmissões objeto do presente, ficando vedado o uso, pela Contratada, de linhas telefônicas ou sinal de internet da Contratante;
- 3.3 A Contratada fica obrigada a cumprir rigorosamente o horário estipulado no objeto do presente;
- 3.4 No início ou no final de cada transmissão a Contratada divulgará a seguinte mensagem: "Não use drogas, doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas";
- 3.5 Correrá por conta e risco da Contratada o tempo excedente ao contratado, eventualmente verificado nas transmissões, ficando a critério da mesma tomar as medidas necessárias a fim de evitar a ultrapassagem do tempo contratado;
- 3.6 A Contratada se responsabiliza por eventuais falhas que houver nas transmissões, quando não originadas pela Contratante;
- 3.7 O pagamento será feito por transmissão efetivamente realizada durante o mês de competência, havendo ainda, desconto proporcional do valor, quando não ocorrer o uso total do espaço contratado;
- 3.8 Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;
- 3.9 A responsabilidade civil e criminal pelos pronunciamentos transmitidos é exclusiva dos oradores que usarem do espaço da Contratante;
- 3.10 É de responsabilidade da Contratante o conteúdo das matérias divulgadas e da Contratada a responsabilidade por eventuais falhas que houver nas divulgações;
- 3.11 A apresentação do programa descrito no item II do objeto será feita por locutor funcionário da Contratada, cabendo a Contratante o fornecimento das matérias no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação.
- 3.12 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo a Contratante reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados a Contratante ou a terceiros;
- 3.13 Fica a Contratante autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à Contratada, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a Contratada tiver para com a Contratante, e respectivos encargos;
- 3.14 A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, através da Direção Geral da Câmara, cabendo a Contratada cumprir integralmente, e de pronto, com as reclamações emanadas dessa fiscalização;
- 3.15 Fica a critério da Contratante o uso ou não do espaço objeto do presente;
- 3.16 A comprovação da execução dos serviços será atestada pela Direção Geral da Câmara de Vereadores;
- 3.17 A Contratada não poderá sublocar nem ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros, seja a que título for.

DRB/2017
ASL

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O presente contrato terá vigência de 9 meses e meio, findando em 31.12.2017, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

4.2 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência do presente contrato por períodos de 12 (doze) meses ou frações, mediante aditivo, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5 DO VALOR E REAJUSTE:

5.1 Pela prestação dos serviços, objeto do item I, a Contratante pagará a Contratada, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), por transmissão autorizada e efetivamente realizada durante o mês de competência, totalizando o valor de R\$ 10.530,00 (dez mil, quinhentos e trinta reais) caso ocorram todas as transmissões previstas pelo item I;

5.2 Pela prestação dos serviços, objeto do item II, a Contratante pagará a Contratada, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por transmissão autorizada e efetivamente realizada durante o mês de competência, totalizando o valor de R\$ 3.705,00 (três mil, setecentos e cinco reais) caso ocorram todas as transmissões previstas pelo item II;

5.3 No caso de prorrogação do presente contrato, o valor ajustado será corrigido pelos índices apurados pelo IPCA/IBGE no período de vigência.

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao vencido, mediante a apresentação da fatura correspondente ao responsável pelo recebimento (Diretor Geral), o qual atestará o recebimento e o cumprimento pela empresa das obrigações contidas no Edital.

6.2 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 5 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.3 O pagamento somente será efetivado através do pagamento direto ao respectivo representante da empresa licitante, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa adjudicatária.

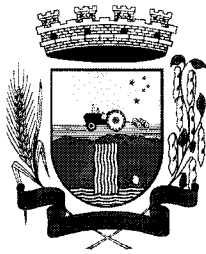
6.4 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da Câmara de Vereadores, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.5 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes à época do pagamento.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DRB-2017
ASL

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000
www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2.002 – Divulgação de atos do Poder Legislativo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.92.00.00.00.0001 - Serviços de Publicidade Institucional, constante do orçamento vigente.

8 DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

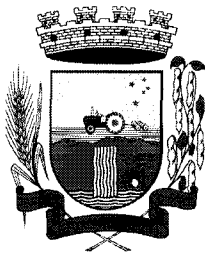
9 DA RESCISÃO:

9.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

9.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

DRB-2017
ASL

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000
www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



9.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

10 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 1, de 2017, de 14 de março de 2017.

11 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

12 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 16 de março de 2017.

Ver. Joel Antunes da Rosa
Presidente Contratante

Pedro Valmor Marodin
Sócio/Proprietário/Contratada

Testemunhas:

Alexandre Hendges
CPF: 006.072.270-36

Juraci Alves Portella
CPF: 310.070.580-72

*ESTE CONTRATO FOI ANALISADO SOB O PRAISMA
JURIDICO-FORAM, RESERVANDO AUMENTADO POR ESTA
ASSOCIADA.
RS, em 16.03.2017*

Douglas Ronaldo Bertolla
ADVOGADO OAB/RS 19919
Assessor Superior Legislativo

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com